



Campanha Salarial da Cemar entra em fase decisiva

Que Acordo Coletivo você quer?

A última contraproposta da Cemar aponta pequenos avanços, mas está muito longe de fazer jus aos anseios e ao merecimento de cada trabalhador e cada trabalhadora da Cemar. Soma-se a isso o fato de que, mais uma vez, chega-se a dezembro com a negociação indefinida, devido a velha tática da Cemar de empurrar o desfecho para a data mais próxima possível do Natal.

O CALENDÁRIO DA ENROLAÇÃO

Nossa pauta foi aprovada pelos trabalhadores em 26 e 27 de setembro, sendo apresentada formalmente à Cemar logo em seguida. A primeira reunião da comissão de negociação, no entanto, aconteceu somente em 19 de outubro, sem negociação de fato, acertou-se um calendário e a prorrogação do ACT vigente. A primeira rodada de negociação efetiva aconteceu nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, ou seja, um mês depois de receber a Pauta dos Trabalhadores. Mesmo assim, o documento apresentado pela Cemar (resultante dessa rodada) não era concretamente uma contraproposta. Em 16 de novembro, tivemos a quarta reunião com a empresa, onde retomamos a negociação, esperando por uma contraproposta efetiva às reivindicações dos trabalhadores, que só veio depois da quinta reunião, no dia 07 de dezembro.

Resumindo, o Sindicato tem feito sua parte, entregando a Pauta no prazo, disponibilizando-se para as reuniões, cobrando posicionamento da empresa, mas a Cemar demonstra novamente, como todos os anos, que direitos dos trabalhadores e trabalhadoras não são sua prioridade, inclusive várias reuniões foram adiadas pela empresa. O grupo Equatorial está muito ocupado em expandir seus negócios, começar operar seu "modelo de gestão" na Cepisa (sua mais recente aquisição) e contar os milhões de reais de lucros e resultados conquistados com a força de trabalho desses mesmos trabalhadores e trabalhadoras.

O QUE TEMOS HOJE

Entre os dias 19 de outubro e 07 de dezembro, discutimos exaustivamente com os representantes do grupo Equatorial, visando ampliar as conquistas da categoria e aproximar o nosso ACT das expectativas justas dos trabalhadores e trabalhadoras.

Um dos pontos que temos discutido muito em mesa são as discrepâncias que existem entre o Acordo Coletivo da Celpa e o Acordo Coletivo da Cemar (veja no anexo desse informativo um breve comparativo). Os companheiros e companheiras do Pará possuem um ACT melhor em vários aspectos, embora Cemar e Celpa pertençam ao mesmo grupo e os resultados da Cemar sejam excelentes, portanto a diferença é inadmissível.

No mais, lembramos a Cemar dos lucros e resultados que ela alcança graças ao trabalho incansável e competente dos trabalhadores e trabalhadoras, que deve ser reconhecido principalmente com um Acordo Coletivo que lhes garanta dignidade e vida melhor.

A partir desse esforço, o que temos nesse momento é a manutenção das conquistas anteriores com pequenos avanços que podemos sintetizar nesses pontos abaixo:

- **Reajuste salarial de 4% (mas parcelado: 2% em dezembro e 2% em janeiro, retroativo a novembro, nossa data-base);**
- **Auxílio creche: 4% (inflação do período) + 5%, com extensão do benefício para filhos e filhas de até 7 anos completo;**
- **Auxílio alimentação: 4% (inflação do período) + 2%**
- **Auxílio educação: 4%**
- **Auxílio natalino: 4%**
- **Transferência de empregado: 4%**
- **Piso Salarial: R\$ 1.588,48**
- **Liberação do ponto pra acompanhar enteado**

Sáímos do zero para alguns resultados positivos. Mesmo assim, ainda é pouco diante do que a Cemar deve aos seus empregados.

É vergonhoso que a Cemar distribua anualmente mais 200 milhões de reais aos seus acionistas, distribua aos seus diretores quase 8 milhões a título de PLR no ano (o que dá quase 1 milhão para cada diretor) e aos trabalhadores e trabalhadoras, apresente proposta de reajuste salarial de 4% parcelado e sem nenhum ganho real e pague a título de PLR apenas 2 remunerações mais uma bonificação (2018 = 2,89 remunerações).

O mais engraçado é que a empresa ainda não ficou satisfeita com os lucros. Esse ano não promoveu a tradicional festa para todos os “colaboradores” alegando que não tinha superado o EBTIDA do período anterior, mas em compensação, promoveu uma boa festa para a imprensa e “colaboradores” escolhidos a dedo. Isso é um sinal de que as coisas estão ficando piores, porque antes a empresa oferecia pão e circo, agora só quer dá o pão e seco mesmo. O caviar fica só para os acionistas e diretores.

Por tudo isso, **na próxima reunião, marcada para o dia 13 de dezembro, o STIU-MA espera que a Cemar reveja seu posicionamento e melhore a proposta.** Não queremos reajuste parcelado, sabemos que a empresa pode oferecer mais, melhorando o tíquete mensal, oferecendo uma compensação pelos resultados que alcançamos, seja em abono, seja na melhoria do tíquete natalino. Além de melhorar alguns aspectos do ACT, equiparando ao ACT da Celpa.

Quem quer ser a melhor e mais rentável empresa do setor no Brasil, precisa valorizar quem gera os lucros e os resultados necessários para alcançar a meta.

PRORROGAÇÃO DO ACT VIGENTE

O ACT 2016/2018 foi prorrogado por 45 dias. Essa prorrogação expira no dia 15 de dezembro. No entanto, na última reunião, a Cemar se comprometeu a assinar nova prorrogação do Acordo Vigente, caso as negociações não estivessem encerradas até essa data.

PORQUE É LEGÍTIMO QUERER MAIS...

A expectativa dos trabalhadores é que consigamos fechar o ACT antes do final de dezembro, antes do Natal. Mas o período de festas nos leva a reflexão: O que temos mesmo a celebrar? O que a Cemar tem a celebrar?

O Grupo Equatorial segue firme na ampliação de seus negócios, no crescimento de seus lucros e resultados, rumo ao objetivo de “ser a melhor e mais rentável empresa de distribuição de energia elétrica do Brasil”, nova visão da empresa, mais ousada e impactante para os agressivos investidores.

Esse objetivo não é impossível, nem está distante, graças a cultura de “pertencimento ao negócio Cemar”, incorporada pelos trabalhadores e trabalhadoras às custas de diversos mecanismos (desde o medo até o orgulho). É uma cultura do “felizes no trabalho” que só serve para mostrar ao mercado que a Cemar é o melhor lugar para trabalhar, mas na verdade é um lugar onde só se recebe elogios por cumprir metas (cada vez mais exigentes), vestindo a camisa e não questionando jamais. Do contrário, você vira “ofensor”. Sim, na Cemar criou-se a expressão OFENSOR para nomear de maneira pejorativa o trabalhador que registra horas extras realizadas ou reivindica a compensação delas através de folga, mesmo que as tenha feito em prol da empresa, pela necessidade de cumprir as tais metas. Afinal, só quem pode ganhar dinheiro na empresa é acionista e diretor.

A verdade nua e crua é que quem pensa em fazer carreira, chegar a ser diretor modelo (como é mostrado nas reuniões), como os donos do negócio, pode esperar sentado.

Qualquer debate mais incisivo em defesa dos salários, promoções, programa de remuneração, reconhecimento, qualquer coisa que acrescente um real ao bolso do trabalhador, é rechaçado pela Cemar, porque fere o modelo de gestão Equatorial. É uma atitude ofensiva.

Os diretores se gabam em ser expert em ganhar dinheiro, fazer mídia, acreditar no negócio, primar pelos resultados/meritocracia, mas a verdade é que o conceito muda sempre que interessa à empresa e certas regras só valem para alguns. Os trabalhadores e trabalhadoras são vistos como “custo” e material substituível.

A riqueza deveria ter sempre a finalidade de promover qualidade de vida, bem estar, acesso a boa educação, saúde, vida plena enfim. Está intimamente relacionada a satisfação pessoal e ao sentimento de prosperidade. Será que todos os trabalhadores do grupo Equatorial (Cemar, Celpa, Cepisa, 55 soluções...) vivem dessa forma e possuem esse sentimento?

Nós somos os produtores de toda riqueza do grupo Equatorial. Por que só temos o sentimento de “pertencer ao negócio” na hora de dar o sangue por ele, de trabalhar incansavelmente para bater metas e produzir lucros e resultados? Não é hora de “pertencer ao negócio”, compartilhando de maneira justa esses resultados? Pense de forma honesta e racional entre o esforço do seu trabalho, o rendimento que ele gera para acionistas e diretores e o que você recebe... é injusto, é desproporcional.

Pense bem. Venha para a Assembleia fazer a diferença e garantir um acordo justo, digno do que produzimos e merecemos.

Comparativo de algumas cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho das distribuidoras de Energia do Grupo Equatorial

CEMAR

CELPA

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

§ 4º - A CEMAR pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 2.476,12 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos), e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º - A CEMAR pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, não integrando o salário sobre nenhum efeito e não se constituindo base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXA SALÁRIO NOMINAL	FAIXA ETÁRIA	VALOR POR FAIXA ETÁRIA
Até R\$ 2.599,66	0 (zero) a 3(três)	R\$ 394,61
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 295,97
De R\$ 2.599,67 a R\$ 4.353,78	0 (zero) a 3(três)	R\$ 295,97
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 197,31
Acima de R\$ 4.353,78	0 (zero) a 3(três)	R\$ 197,31
	4 (quatro) a 6 (seis)	R\$ 147,98

CLÁUSULA 29ª – JORNADA DE TRABALHO - A CEMAR mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será regido pelas seguintes condições.

§ 1º - A Jornada de Trabalho dos empregados da CEMAR será de 8 às 12 h e das 14 às 18 h, com intervalo de 2(duas) horas intrajornada.

CLÁUSULA 24ª – ATIVIDADES SINDICAIS

e) Os 4 (quatro) Representantes Sindicais indicados terão garantia de emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, com indicação limitada a 1 (um) por Local de Trabalho.

o) Ceder 2 (dois) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, sem ônus para o STIU-MA, e 2 (dois) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, com ônus para o STIU-MA, a serem indicados pelo Sindicato para o exercício exclusivo dessas atividades.

p) Dos 2 (dois) empregados cedidos com ônus para o STIU-MA, conforme alínea anterior, serão consideradas penas os valores referentes a remuneração mensal, para fins de ressarcimento à CEMAR.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR

14.1. A CELPA compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem, a título de salário base, até o valor de R\$ 3.924,80 (três mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), o valor correspondente a 60% do salário mínimo vigente, por ocasião da realização da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, ficando o empregado, ainda, obrigado a comprovar a efetivação dessa matrícula.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO CRECHE

17.1. A CELPA compromete-se a pagar a todos os seus empregados(as), desde que cumpridas as exigências previstas nos itens abaixo, a título de Auxílio Creche e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso), os valores constantes na tabela abaixo, que são fixados para o mês de novembro/2016, em:

CARGA HORÁRIA	DIA/VALOR
10 Horas	R\$ 815,39
09 Horas	R\$ 734,59
08 Horas	R\$ 667,82
07 Horas	R\$ 612,65
06 Horas	R\$ 567,24
05 Horas	R\$ 530,16
04 Horas	R\$ 410,86
03 Horas	R\$ 391,29

CLÁUSULA 26ª - JORNADA DE TRABALHO

26.1. A jornada de trabalho dos empregados da CELPA é de sete horas diárias (trinta e cinco horas semanais), exceto para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica preveja jornada menor.

CLÁUSULA 39ª - DIRIGENTES SINDICAIS/ LIBERAÇÃO

39.1. A CELPA compromete-se a liberar do serviço, com ônus para a Empresa, 3 (três) de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, escolhidos pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, prorrogável a vigência desta cláusula em até 90 (noventa) dias, desde que novo acordo não tenha sido firmado.

CLÁUSULA 42ª - DELEGADOS SINDICAIS

42.1. Fica assegurado em 09 (nove) o número de delegados sindicais do Sindicato dos Urbanitários, todos com mandato de um ano e direito à reeleição. As Partes têm interesse mútuo em desenvolver e discutir de forma conjunta o Regimento Interno dos Delegados Sindicais, ficando certo que o referido Regimento Interno dos Delegados Sindicais só será implementado se houver consenso entre CELPA e Sindicato.

Comparativo de algumas cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho das distribuidoras de Energia do Grupo Equatorial

CEMAR	CELPA
SEM CLÁUSULA CORRESPONDENTE	CLÁUSULA 19ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA 19.1. A CELPA preservará o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo de 12 (doze) meses da obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço integral pelo INSS. 19.2. O previsto no item 19.1 desta cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado e aos contratos por prazo determinado.
SEM CLÁUSULA CORRESPONDENTE	CLÁUSULA 30ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS 30.1. A CELPA pagará, por ocasião da fruição das férias, gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) do salário base ou o abono constitucional de férias (1/3 da remuneração) do empregado, o que for maior.
SEM CLÁUSULA CORRESPONDENTE	CLÁUSULA 44ª – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS 44.1. A CELPA pagará um adicional fixo mensal, no valor de R\$ 206,57 (duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam carros da Empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho.

Vamos junt@s, trabalhadores da Cemar, da Celpa e da Cepisa, lutar por Acordos Coletivos de Trabalho justos e dignos, com equiparação das melhorias!

**TODOS ÀS ASSEMBLEIAS
DIA 18/12 (TERÇA), ÀS 8:00,
EM SÃO LUÍS E REGIONAIS**

E NÃO ESQUEÇA: Participar da assembleia é um direito, previsto no ACT, cláusula 24, alínea K. “Quando da realização de Assembleia geral da categoria, estas deverão ocorrer...no horário compreendido entre 8 e 10 hs, cabendo a Cemar abonar o ponto dos empregados que tiverem participado das referidas assembleias, com retorno máximo previsto para às 11h...”

